

LEI Nº 383, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE - CE
CNPJ: 12.466.477/0001-00
FUND. 63.155-000
RECEITA EM
38 / 06 / 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS E PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE SALITRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE - ESTADO DO CEARÁ, DORGIVAL PEREIRA FILHO, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em conformidade com o Art. 103, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de juros, multa e correção monetária da dívida ativa do município consolidada, executada ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, através de concessão de parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, sob a forma de Programa Parcelamento Especial de Débitos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com os preceitos estabelecidos no Código Tributário do Município de Salitre.

§ 1º - O débito objeto de parcelamento será realizado no mês da consolidação e será dividido pelo número de prestações, de modo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - A opção de parcelamento de que trata esta Lei exclui a concessão de qualquer outro benefício de natureza fiscal, extinguindo-se o parcelamento anterior, admitida a transferência de seu saldo para a modalidade tratada nesta Lei.

Art. 2º. A concessão de isenção de multa, juros de mora e de correção monetária da dívida ativa do município ocorrerá nas seguintes situações:

I - Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não, efetuado à vista, o desconto será de 100%(cem por cento);

II - Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não, efetuado em 03 (três) parcelas, o desconto será de 80% (oitenta por cento) do valor;

III - Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não, efetuado em 06 (seis) parcelas, o desconto de 60% (sessenta por cento) do valor;

IV - Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não, efetuado em 12 (doze) parcelas, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) do valor.

§ 1º. O parcelamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não, poderá ser efetuado a partir do primeiro dia de vigência desta Lei e extensivo até 90 (noventa) dias da mesma.

§ 2º. Poderá o Executivo prorrogar o prazo de adesão, uma única vez, por até 30 (trinta) dias, por meio de Decreto.

Art. 3º. Ao optar pelo Programa tratado nesta Lei, o contribuinte desiste expressamente e de forma irretratável e irrevogável de apresentação de impugnação ou de recurso interposto, ou de ação judicial, se proposta, e renuncia a quaisquer outras alegações de direito sobre os quais se funde ao processo administrativo ou judicial relativamente à matéria cujo respectivo débito pretenda parcelar.

Parágrafo único. A concessão do parcelamento independe de apresentação de garantias ou arrolamento de bens.

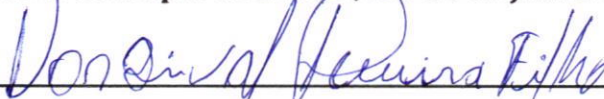
Art. 4º. O contribuinte que optar pelos descontos que trata esta Lei será excluído do Programa de Parcelamento Especial de Débitos, na hipótese de inadimplência por 2 (duas) parcelas consecutivas ou 4 (quatro) meses alternados, o que primeiro ocorrer.

Art. 5º. Os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei poderão ser expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A exclusão do contribuinte do Programa de Recuperação de Receitas e Parcelamento Especial de Débitos Fiscais que trata esta Lei, independe de notificação prévia e implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito ainda não pago, estabelecendo-se, em relação ao saldo devedor, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, em 01 de junho de 2021.

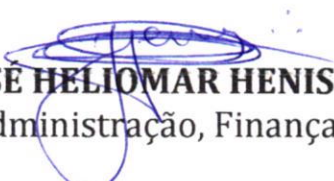


DORGIVAL PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SALITRE, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 12.464.491/0001-00, através da Secretaria de Administração, Finanças e Governo, **CERTIFICA** para os fins a que se fizerem necessários que a **LEI Nº 383 DE 01 DE JUNHO DE 2021**, que INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS E PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE SALITRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Foi publicada por meio de afixação no mural do Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça São Francisco, S/N, Centro, Salitre – CE, na data de 01 de Junho de 2021, bem como no site oficial do Município, em virtude de não haver Diário Oficial. Com base no Art. 104, parágrafo 1º da LOM.

Salitre – CE, 01 de Junho de 2021.



JOSÉ HELIOMAR HENIS
Secretário de Administração, Finanças e Governo.